



ESTRELA

UZER

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE
ESTRELA E UZERX – CONSULTORIA, FORMAÇÃO E
PRODUÇÃO, LDA.**

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública n.º 510856918, com sede na [REDACTED] com o seguinte endereço de correio [REDACTED] neste ato representada pelo seu Presidente *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

Uzerx – Consultoria, Formação e Produção, Lda., pessoa coletiva, com o n.º 516092880, com sede na [REDACTED] com o seguinte endereço de correio eletrónico [REDACTED] neste ato representada pelo seu representante legal, Pedro Miguel Netto D'Almeida Batalha, doravante designada como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- I. A Uzerx – Consultoria, Formação e Produção Lda. (doravante designada por Segunda Outorgante ou Uzerx) é uma entidade que atua na área da cultura;
- II. A Freguesia de Estrela (doravante designada por Primeira Outorgante ou JFE) tem atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto.

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que ostentam, reconhecem mutuamente a capacidade para contratar e obrigar as partes nos termos deste Protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do Protocolo)

1. O presente protocolo visa a criação de condições gerais de cooperação no domínio da cultura e outras áreas, em ações consideradas de interesse para ambas as Outorgantes.
2. O protocolo destina-se, nomeadamente, a criar condições para apoiar a implementação de uma oferta cultural diferenciada e única no território da cidade de Lisboa, e apoiar a divulgação dessas atividades desenvolvidas.

Cláusula 2.^a
(Beneficiários)

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente protocolo.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a disponibilizar:

- i. Isenção de licença de ocupação de espaço público, nomeadamente, para recinto improvisado no valor de € 144.339,25 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos);
- ii. Isenção da licença de especial de ruído no valor de € 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos euros);
- iii. Divulgação de iniciativas de relevo para a freguesia, nomeadamente os espetáculos desenvolvidos;
- iv. Seleção e encaminhamento dos beneficiários das contrapartidas atribuídas.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante deverá incluir o logótipo da Junta de Freguesia de Estrela (JFE) em todos os materiais de divulgação de iniciativas e espetáculos.
2. A Segunda Outorgante disponibilizará à JFE as contrapartidas específicas enunciadas na cláusula 6.ª deste protocolo.
3. A Segunda Outorgante deverá respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do protocolo e que estão plasmados nos objetivos gerais e específicos do mesmo.
4. Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela JFE que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa da Primeira Outorgante.

Cláusula 5.ª

(Gestão de Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores na sua execução.
2. Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação do presente protocolo, as partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 2 (dois) elementos:
 - a. Junta de Freguesia de Estrela: Dr.ª Ana Carina Figueiredo;
 - b. Uzerx – Consultoria, Formação e Produção Lda.: Dr. Pedro Batalha.

Cláusula 6.ª

(Acordos Específicos de Colaboração)

1. A Primeira Outorgante deverá assegurar o apoio não financeiro previsto neste protocolo, bem como a emissão de todas as licenças, e respetivas isenções decorrentes deste protocolo.

2. A Primeira Outorgante deverá assegurar todas as ferramentas de divulgação junto da Comunidade, como forma de promoção das iniciativas e da parceria.
3. A Segunda Outorgante garante:
 - i. 400 (quatrocentos) bilhetes anuais para espetáculos;
 - ii. 1 (uma) sessão especial com data a acordar entre ambas as partes;
 - iii. 1 (uma) sessão exclusiva para a JFE, com data a acordar entre ambas as partes;
 - iv. Cedência de espaços a título gratuito, de acordo com as necessidades identificadas pela JFE e devidamente acordado com a Uzerx;
 - v. Formação a título gratuito de acordo com as necessidades apresentadas pela JFE e devidamente acordado com a Uzerx;
 - vi. Colaboração em atividades desenvolvidas pela JFE, de acordo com as necessidades identificadas pela mesma e devidamente acordado com a Uzerx.
4. As Outorgantes estabelecem que cada ação a desenvolver, sempre que se justificar, será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula 7.^a

(Sigilo)

1. Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.
2. Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o término do presente protocolo.

Cláusula 8.^a

(Vigência, duração e renovação)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Outorgantes, e produz efeitos imediatamente, após a assinatura.
2. O protocolo terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua outorga, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação.
3. O protocolo pode ser renovado por período igual, se tal for da vontade de ambas as partes.

Cláusula 9.^a

(Denúncia e Resolução)

1. O protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar.
3. Em caso de cessação do presente protocolo as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.
4. A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

Cláusula 10.^a
(Comunicações)

1. Qualquer alteração ao presente protocolo, só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes, no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
3. A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo, serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 11.^a
(Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Cláusula 12.^a
(Disposições finais)

1. O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
2. As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente, com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
3. Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por sete páginas rubricadas pelas Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em 22 de fevereiro de 2023.

Primeira Outorgante



(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

Junta de Freguesia de Estrela

Segunda Outorgante



(Pedro Miguel Netto D'Almeida Batalha)

Uzerx – Consultoria, Formação e Produção, Lda.